



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.161
de 14 de outubro de 1996

Dispõe sobre a incorporação de
abono pecuniário.

O povo do Município de Tombos, por seus representantes, do
creto e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado em definitivo aos vencimentos,
proventos e pensões até R\$115,00 (cento e quinze reais), e abono de
R\$57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), concedido através
do Decreto Municipal.

Art. 2º - O pagamento do valor incorporado será efetuado
com recursos próprios consignados no orçamento do exercício vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a
partir de 01 de julho de 1996.

Prefeitura Municipal de Tombos, 14 de outubro de 1996.


Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães

- Prefeito Municipal -